

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Pelo presente Contrato de Fornecimento, entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Moreira, nº 1707, inscrito no CNPJ sob nº 87.896.882/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RUBEMAR PAULINHO SALBEGO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MG COMERCIAL - EIRELI**, registrada no CNPJ sob nº 18.108.624/0001-92, com sede na Rua Feliciano Bortolini, n. 1640, - Barra do Rio Cerro, Sala 721, andar 1, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **MICHAEL ALEXANDRO GOMES**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF n. 032.160.960-33, residente na Rua Adolf Puttjer, n. 252, bairro Barra do Rio Molha, na cidade de Jaraguá do Sul-SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº 040/2020, com a Lei Federal nº 10.520/2002, com o Decreto Municipal nº 1.040/2020, com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

Constitui-se em objeto do presente contrato o fornecimento pela contratada dos seguintes objetos:

OBJETO: PLAYGROUND 10 ATIVIDADES. Composto por: Estrutura em madeira plástica com colunas de 12x12cm com 3,5m, revestida com acabamento em polipropileno pigmentado. Composto por 3 plataformas, com aprox. 1,20m de altura do solo, com medidas aproximadas de 1,10mx1,10m, estrutura em perfil de aço 2mm com abas de 8x3cm galvanizado, dois reforços transversais, confeccionado com deck de madeira plástica 13x3cm revestida em polipropileno pigmentado, 3 telhados em polietileno rotomoldado, medindo aprox. 1,40m x 1,40m. 1 tobogã rotomoldado com duas curvas em 45° um tubo reto medindo aprox. 2,00m e diâmetro de 0,78m com saída em parede dupla fixado a torre por flange em polietileno rotomoldado medindo aprox. 1,03m x 1,05m, 1 escorregador reto com aprox. 2,50m de comprimento em polietileno rotomoldado com portal de segurança em polietileno rotomoldado medindo aprox. 0,86m x 1,05m, 1 escadacom 5 degraus em polietileno rotomoldado medindo aprox. 60cm de largura e guarda corpo metálico com pintura eletrostática a pó, 1 rampa de escalada em madeira plástica medindo aprox. 2,00m x 0,80m, com estrutura metálica galvanizada, com 8 tacos em madeira plástica e pega mão metálico com pintura eletrostática a pó, 1 tubo de passagem em polietileno rotomoldado com aprox. 2,00m de comprimento e 0,78m de diâmetro fixados a torre por duas flanges em polietileno rotomoldado medindo aprox. 1,03m x 1,05m, 1 passarela de cordas contendo 2 vigas em tubo de aço com 25,4mm de diâmetro com pintura eletrostática a pó, medindo aprox. 1,98m de comprimento e altura de 0,80m, cordas em nylon 14 com junções em plástico injetado, 1 escalada de cordas em tubo de aço com 25,4mm diâmetro com pintura eletrostática a pó, medindo aprox. 1,80m x 0,86m, cordas em nylon 14 com junções em plástico injetado com portal de segurança em polietileno rotomoldado medindo aprox. 0,86m x 1,05m, 1 Escalada em polietileno rotomoldado 6 degraus medindo aproximadamente 1,20m com portal de segurança em polietileno rotomoldado medindo aproximadamente 0,86m x 1,05m, 1 escorregador espiral em fibra de vidro medindo aproximadamente 1,80m de altura e largura de 1,60m, com plataforma auxiliar medindo aproximadamente de 1,10mx1,10m, estrutura em perfil de aço 2mm com abas de 8x3cm galvanizado, dois reforços transversais, confeccionado com deck de madeira plástica 13x3cm revestida em polipropileno pigmentado, 1coluna de 12x12cm com 3,00m, revestida com acabamento em polipropileno pigmentado e 1 coluna com 1,00m, 1 subida de bombeiro em tubo de aço com 25,4mm de diâmetro com pintura eletrostática a pó medindo aproximadamente 2,70m. Dimensões com tolerância de +/- 5%. Produto com certificação ABNT NBR 16071-2:2012 - Playgrounds - Parte 2: Requisitos de Segurança. **QUANTIDADE:** 01 CJ. **MARCA:** Urssus Play. **FABRICANTE:** Strongfer. **MODELO:** Parque 3 torres M166. **VALOR UNITÁRIO:** R\$ 31.000,00. **VALOR TOTAL:** R\$ 31.000,00

OBJETO: PARQUE INFANTIL COLORIDO EM MADEIRA PLÁSTICA Contendo: estrutura principal confeccionada em colunas de madeira plástica com reforço interno tipo cruzeta medindo 9x9cm, com cantos

arredondados e acabamento em polipropileno e polietileno pigmentado na cor itaúba, ferragens galvanizadas à fogo e pintura eletrostática, com certificado de conformidade com as normas da associação brasileira de normas técnicas (ABNT), comprovando que o produto entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071. 02 plataformas medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábua de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,22mx1,22m; altura do chão até o assoalho: 1,35m 01 escada de 7 degraus, com estrutura em tubo 30x50mm #16, e corrimão em tubo 1" #14, medindo 2,00x0,76m, com degraus em madeira plástica 60x13,6x3cm com reforço na parte inferior. 01 passarela curvada para cima com estrutura em tubo de 1 1/4" #16, e fechamento lateral em ferro mecânico 3/8", medindo 1,95mx0,88m e 0,80m de altura, com assoalho em madeira plástica 136x30mm. 01 escorregador reto em polietileno rotomoldado, medindo 2,70m de comprimento e 0,50m de largura externa, sendo a largura interna no mínimo 40cm, com abas de no mínimo 15cm interna, e desaceleração de no mínimo 50cm, com acabamento arredondado no final da pista com portal de segurança, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 92x88cm, com espaço de passagem medindo 64x80cm. 01 guarda corpo, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 0,75x0,88m, com aberturas de 7cm de largura no sentido vertical. altura após montagem: 0,80m 01 rampa de cordas com estrutura em tubo de 1 1/2" #18, com cordas de nylon 14mm e junção em plástico injetado colorido, medindo 0,80x1,80m. 01 rampa de escalada curvada, confeccionada em polietileno rotomoldado parede dupla medindo 1,60x0,60m com 6 degraus. 01 tobogã em polietileno rotomoldado, composto por duas curvas de 90 graus, medindo 3,00m de comprimento e 0,75m de diâmetro, fixado a torre com flanges em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 1,06x0,98m, com todos os parafusos de fixação escondidos por tampas em plástico injetado e seção de saída em polietileno rotomoldado parede dupla fixada ao solo. 01 rampa de escada curvada. **QUANTIDADE:** 06 CJ. **MARCA:** Urssus Play. **FABRICANTE:** Strongfer. **MODELO:** Parque 2 torres M229. **VALOR UNITÁRIO:** R\$ 19.000,00. **VALOR TOTAL:** R\$ 114.000,00.

OBJETO: PARQUE INFANTIL COLORIDO EM MADEIRA PLÁSTICA Contendo: estrutura principal confeccionada em colunas de madeira plástica com reforço interno tipo cruzeta medindo 9x9cm, com cantos arredondados e acabamento em polipropileno e polietileno pigmentado na cor itaúba, ferragens galvanizadas à fogo e pintura eletrostática, com certificado de conformidade com as normas da associação brasileira de normas técnicas (ABNT), comprovando que o produto entregue atende as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071. 02 plataformas medindo 1,06 x1,06m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada à fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábua de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,22mx1,22m; altura do chão até o assoalho: 1,35m 01 escada de 7 degraus, com estrutura em tubo 30x50mm #16, e corrimão em tubo 1" #14, medindo 2,00x0,76m, com degraus em madeira plástica 60x13,6x3cm com reforço na parte inferior. 01 passarela curvada para cima com estrutura em tubo de 1 1/4" #16, e fechamento lateral em ferro mecânico 3/8", medindo 1,95mx0,88m e 0,80m de altura, com assoalho em madeira plástica 136x30mm. 01 escorregador reto em polietileno rotomoldado, medindo 2,70m de comprimento e 0,50m de largura externa, sendo a largura interna no mínimo 40cm, com abas de no mínimo 15cm interna, e desaceleração de no mínimo 50cm, com acabamento arredondado no final da pista com portal de segurança, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 92x88cm, com espaço de passagem medindo 64x80cm. 01 guarda corpo, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 0,75x0,88m, com aberturas de 7cm de largura no sentido vertical. altura após montagem: 0,80m 01 rampa de cordas com estrutura em tubo de 1 1/2" #18, com cordas de nylon 14mm e junção em plástico injetado colorido, medindo 0,80x1,80m. 01 rampa de escalada curvada, confeccionada em polietileno rotomoldado parede dupla medindo 1,60x0,60m com 6 degraus. 01 tobogã em polietileno rotomoldado, composto por duas curvas de 90 graus, medindo 3,00m de comprimento e 0,75m de diâmetro, fixado a torre com flanges em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 1,06x0,98m, com todos os parafusos de fixação escondidos por tampas em plástico injetado e seção de saída em polietileno rotomoldado parede dupla fixada ao solo. 01 rampa de escada curvada. **QUANTIDADE:** 01 CJ. **MARCA:** Urssus Play. **FABRICANTE:** Strongfer. **MODELO:** Parque 2 torres M229. **VALOR UNITÁRIO:** R\$ 19.000,00. **VALOR TOTAL:** R\$ 19.000,00.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 DA CONTRATADA

- 2.1.1 A contratada obriga-se a entregar o objeto de acordo com o disposto na cláusula primeira.
- 2.1.2 A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução e vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.1.3 A contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, conforme art. 65, 1º da Lei 8.666/93, mediante termo de aditamento.
- 2.1.4 A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, vindo a responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 2.1.5 A contratada deve responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis durante o prazo da garantia, mesmo que expirado.
- 2.1.6 A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 2.1.7 A contratada obriga-se a fornecer, a qualquer tempo e mediante solicitação da contratante, qualquer informação adicional que seja julgada imprescindível para a gestão do objeto deste contrato.

2.2 DA CONTRATANTE

- 2.2.1 Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- 2.2.2 Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 2.2.3 Assegurar-se da boa execução do contrato, verificando sempre o bom desempenho deste;
- 2.2.4 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 2.2.5 Efetuar o pagamento na forma ajustada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

- 3.1 O prazo de entrega dos produtos é de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da confirmação pela licitante do recebimento da ordem de fornecimento (nota de empenho) emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura.
- 3.2 Para a entrega dos produtos deverá ser feito o prévio agendamento junto ao Setor de Almoxarifado através do telefone (55) 3252 2588, das 08h00min às 12h00min, de segunda à sexta-feira.
- 3.3 Procedido o agendamento, os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis, situado nos fundos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua João Moreira nº 1707, Centro, sendo que para acesso a ele deverá ser utilizada a Rua Ipiranga.

3.4 Os produtos deverão ser entregues em conformidade com o disposto no edital e na proposta observando-se rigorosamente a qualidade dos mesmos e estar acompanhados obrigatoriamente da nota fiscal/fatura, manual editado pelo fabricante e do Certificado de Garantia, sob pena de não conformidade.

3.5 No momento da entrega, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto será recebido:

Provisoriamente, mediante recibo, para posterior verificação da conformidade com as especificações e/ou testes;

Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação de atendimento às exigências, quando será lavrado o atestado de recebimento definitivo.

3.6 A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Municipal, designado para esse fim, que realizará a atestação ou não de conformidade com o solicitado, sendo permitida a assistência de terceiros.

3.7 Verificada a não conformidade do bem adjudicado, no todo ou em parte, o licitante vencedor deverá promover a regularização ou substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital, sendo que todos os custos correrão por sua conta.

3.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da vencedora pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 O preço total do fornecimento ora contratado é de R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais), correspondente à proposta apresentada pela contratada. O preço contratado não será reajustado.

4.2 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao mês do recebimento definitivo dos produtos e apresentação da Nota Fiscal/Fatura mediante depósito na conta corrente de titularidade do fornecedor.

4.3 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão eletrônico, da ordem de fornecimento, a indicação do banco, agência e número de conta corrente em que o pagamento deverá ser efetuado, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.4 A Nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.6 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA E DA VIGÊNCIA.

5.1 Os produtos deverão estar de acordo como exigido no edital, possuir todos os componentes necessários para o correto uso e terão garantia mínima de 1 (um) ano contra defeitos de fabricação, a contar do recebimento definitivo do objeto, prevalecendo, quando maior que este prazo, a garantia dada pelo licitante vencedor ou pelo fabricante.

5.2 No caso de falha de material ou defeito de fábrica, este deverá ser corrigido, sem qualquer ônus a contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis e todos os reparos feitos dentro do prazo de garantia deverão usar peças novas, originais e ser inteiramente gratuitos.

5.3 A vigência deste contrato inicia com a emissão do atestado de recebimento definitivo e terminará findo o prazo de garantia ou até o total cumprimento de obrigação assumida.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

(27445) 33903000 - Material de consumo - Recurso 1048- Man. EMEI Lucinda Chimelo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) ausência de entrega ou deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação para fins de assinatura do contrato ou da ata: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação e impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- e) não manutenção da proposta, após a adjudicação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- f) cometimento de fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- g) fraudar a execução do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- h) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado, ou seja, pequenos descumprimentos contratuais: advertência por escrito;
- i) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- j) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- k) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- l) o atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% por dia de atraso limitado ao máximo de 10% sobre o valor total do que lhe foi adjudicado.
- m) causar prejuízo material resultante diretamente do fornecimento do produto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor do produto que foi vencedor no certame. A declaração terá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada se reabilite junto à autoridade que aplicou a sanção, mediante o ressarcimento de todos os prejuízos que tenha causado e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

7.2 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.3 Não serão aplicadas multas, se justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

7.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

7.5 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei 8.666/93.

7.6 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. As sanções serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

7.8 As sanções descritas também se aplicam aos licitantes que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de (05) cinco dias para alegar o que entender de direito.

8.3 Em havendo inexecução total ou parcial do contrato por parte da contratada, poderá a contratante proceder a sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

9. CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

9.1 Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da contratada, bem como os demais elementos constantes no Pregão Eletrônico nº 040/2020, o Termo de Referência e demais anexos, aos quais as partes acham-se vinculadas.

10. CLÁUSULA DEZ: DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

10.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no edital do Pregão Eletrônico nº 040/2020, Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se supletivamente o princípio da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito público.

11. CLÁUSULA ONZE: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratante exercerá a ampla e irrestrita fiscalização do objeto deste contrato através de servidores designados pela Secretaria solicitante.

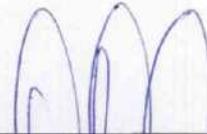
11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DOZE: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Francisco de Assis - RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, 22 de dezembro de 2020.



RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MG COMERCIAL - EIRELI
CNPJ nº 18.108.624/0001-92
CONTRATADA

Visto:



Luana de Freitas Dellavechia
Procuradora Jurídica
OAB-RS nº 97.108